LEI Nº. 2057/2013 de 30 de outubro de 2013.

Altera a Lei Municipal nº 2.024/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

*Art. 1º - O Item **"2"** da alínea **"d"** do inciso **"I"** do artigo 7º da Lei Municipal 2.024/2013 passa a ter a seguinte redação:*

Art. 7º [...]

I- [...]

2. Secretaria Municipal de Educação;

*Art. 2º - O Item **"9"** da alínea **"d"** do inciso **"I"** do artigo 7º da Lei Municipal 2.024/2013 passa a ter a seguinte redação:*

Art. 7º [..]

I – [...]

d)

9. Secretaria Municipal de Esportes;

Art. 3º - O artigo 18 da Lei Municipal 2.024/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I – o planejamento e a execução da política educacional do Município;

II – a instalação e manutenção de estabelecimentos de ensino que ofereçam a Educação Básica;

III – o planejamento, a organização, a administração, a orientação, o acompanhamento, o controle e a avaliação do sistema educacional do Município, em consonância com os sistemas estatual e federal de educação;

CÂMARA MUN. DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM:
05/11/2013

Avenida Siqueira Campos, nº 220. Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55.150-005
Tel: (81) 3726-8711 | CNPJ: 10.260.222/0001-05

NOVOS TEMPOS

IV – a adoção de medidas que visem à expansão, à consolidação e aperfeiçoamento Educacional do Município;

V- a atualização permanente da ação educativa, ajustando-a às realidades local e regional, pela elevação do nível da produtividade da educação, visando a melhoria qualitativa dos processos educativos;

VI- o controle e a fiscalização do funcionamento dos prédios e estabelecimentos de ensino em nível municipal;

VII – a promoção da perfeita articulação com os governos estadual e federal em matéria de legislação da política educacional;

VIII – a promoção de ações integradoras com os demais órgãos componentes da administração pública municipal, estadual e federal, cujas atividades se inter-relacionem com a ação educacional;

IX – a manutenção de atividades de cooperação com outros órgãos de educação das demais esferas da federação, integrando as atividades que visem o fortalecimento das propostas educacionais do ensino básico, e;

X – a manutenção dos programas de assistência ao estudante, desenvolvimento e apoio ao desporto em todas as suas variedades, e outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 4º - A Lei Municipal 2.024/2013 será acrescida do artigo ***18 – A****, com a seguinte redação:*

Art. 18 – A – À Secretaria Municipal de Esportes compete:

I- Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

II- Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

III- Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

IV- Sediar eventos esportivos;

V- Proporcionar a integração e o congraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas;

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS

VI- *Incentivar, através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;*

VII- *Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;*

VIII- *Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;*

IX- *Manter e adequar a infraestrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;*

X- *Interditar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União Estados e outros Municípios;*

XI- *Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;*

XII- *Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;*

XIII- *Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;*

XIV- *Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria, e;*

XV- *Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.*

Art. 5º - O Artigo 25 da Lei Municipal 2.024/2013 fica revogado em sua totalidade.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 30 de outubro de 2013.

João Mendonça Bezerra Jatobá
Prefeito

NOVOS DIAS NOVOS TEMPOS